



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Contrato nº 01/2019

O **Município de Sagrada Família - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua. 20 de Março, 99, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.422/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcos do Nascimento Santos, inscrito no CPF sob nº 958.844.590-68, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa Ceraçá – Cooperativa de Infraestrutura e Desenvolvimento Vale do Araçá**, com sede na Avenida Brasil, 679, na cidade de Saudades/SC, inscrita no CNPJ sob nº. 83.086.603/0015-80, representado neste ato pelo seu outorgado Juarez Junges, Assistente de Finanças, inscrito no CPF 041.661.659-33, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 10/2018, e pelos termos da proposta datada de 27/12/2018, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento de Grupo gerador (8 a 100 KVA - pressão acústica a 7 metros entre 70 a 75 dB(A), painel digital, fator de potência 0.8, Trifásico, na tensão 220/127 V, 60 Hz, com disjuntor tripolar de proteção mecânico, motor a diesel a 1.800 RPM, refrigerado água (Radiador), 3 cilindros em linha, governador mecânico de velocidade e alternador trifásico, 4 polos, tipo BRUSHLESS, reconectável em 220/380 ou 440 v, com AVR e partida elétrica 12 V. Consumo aproximado de combustível: 16,2 L/h - tanque acoplado na base com autonomia mínima de até 8 horas, em funcionamento contínuo. Deve acompanhar: Sistema de silenciador hospitalar, quadro QTA de acordo com a potência do gerador, sistema de pré - aquecimento e bandeja de contenção de líquidos na base, conforme Anexo I do presente Edital e proposta da contratada.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 10/2018 – Processo Licitatório nº 47/2018, juntamente com seus Anexos, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento das Propostas e a Documentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do Item ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 67.800,00 (Sessenta e sete mil e oitocentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E ENTREGA DO OBJETO

O pagamento somente será efetuado após a entrega do objeto ora licitado, este que deverá ser entregue em no máximo 60 dias após a assinatura do presente contrato e



Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA
Sua cidade é nossa prioridade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

da expedição da Autorização de Entrega, apresentação da nota fiscal, não podendo ultrapassar a 60 dias após a entrega.

Caso a empresa não entregue os objetos adjudicados no prazo estabelecido, ou seja, em 60 dias, e não apresente aceitável justificativa, o contrato será rescindido sem custo algum para a contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos conforme segue:

1095 – Aquisição de equipamentos e veículos – Cod. Reduzido 834.

2033 – Manut. e Cons. De Unidades Sanitárias de Saúde – Cod. Reduzido 834.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços cotados deverão ser fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constitui direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

Multa ao executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101

CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Multa ao executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

Multa a inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Multa a inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

Multa ao causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido: - por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; - em comum acordo entre CONTRATANTE E CONTRATADA; - pelo descumprimento no prazo de entrega dos itens, estabelecido pela administração.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo e e-mail. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO

O Contratante nomeia e constitui neste ato a Sra. Dilma Brizolla Soares, Subsecretaria de Saúde, como fiscal desta contratação, na condição de Fiscal de Contratos.

Parágrafo Primeiro – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato. Todos os serviços contratados estão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção a qualquer hora, em todas as suas etapas, por pessoas devidamente credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS



Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA
2017 - 2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Palmeira Das Missões/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sagrada Família/RS, 22 de janeiro de 2019.

MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Ceraçá – Cooperativa de Infraestrutura e Desenvolvimento Vale do Araçá
CONTRATADA



2017 - 2020
Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA
unir as pessoas para